



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
C.G.C. : 08.882.862/0001-05

LEI N.º 003/97

Cria Departamento de Vigilância Sanitária de Saúde do Município de São José do Bonfim - PB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim - PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a Lei.

**CAPÍTULO I**

Art. 1.º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Saúde do Município de São José do Bonfim-PB, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário da Saúde.

Art. 2.º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por consequência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

**CAPÍTULO II**

Da organização básica

Art. 3.º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõem-se das seguintes seções:

- 1.º Seção de Produtos relacionados com a saúde
- 2.º Seção de serviços relacionado com a saúde
- 3.º Seção de Meio-Ambiente e saúde do trabalhador

Parágrafo único - A estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III**

Dos Cargos

Art. 4.º - Fica criado o cargo de provimentos em comissão de direito de Vigilância Sanitária do Município de São José do Bonfim-PB, a ser exercido por um profissional de saúde, como direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

**CAPÍTULO IV**

*Abormarício Mendes da Silva*

#### Das atribuições

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do conselho Municipal de saúde.

II - Colaborar com os órgãos competente da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indireta com a saúde.

V - Promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais em estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

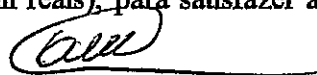
XI - Fornecer a Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais


Art. 6.º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bom como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.



disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB, 04 de abril de 1997.

  
Abesmário Ramos da Silva  
PREFEITO